

# MINUTA

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## ANEXO Nº V/2024/SIC/GECG-17641

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO V

## MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e a empresa \_\_, na forma abaixo.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, neste ato representada pelo Secretário de Estado Joel de Sant'anna Braga Filho, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.439.147-\*\*, doravante denominada de CONCEDENTE, e do outro lado a empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, com sede na \_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_, doravante denominada de CONVENIENTE, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual nº

10.248/2023 e do processo administrativo 2024.1760.400.2497 firmar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem como objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, de forma gratuita, de carregadores de veículos elétricos em órgãos públicos do Estado de Goiás, visando promover a mobilidade sustentável e a utilização de energias limpas.

1.2. Os carregadores de veículos elétricos serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços à Conveniente para instalação em órgãos públicos do Estado de Goiás, a qual ficará responsável pela sua guarda, conservação e manutenção até a sua ulterior instalação, responsabilizando-se por eventuais perdas.

1.3. Integra o presente termo de cooperação técnica o Anexo I - Plano de Trabalho.

1.4. A execução do objeto do presente termo será conforme o plano de trabalho, que faz parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, regendo-o no que for omissivo.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações comuns a todos os partícipes:

2.1.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste termo de cooperação, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

2.1.2. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste termo de cooperação, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho anexo.

2.1.3. Assegurar, na condição de parceiros, os meios indispensáveis à plena consecução do objeto deste instrumento.

2.1.4. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo de cooperação, em todas as suas fases.

2.1.5. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos, ações e resultados a serem desenvolvidos neste termo de cooperação.

2.1.6. Elaborar relatórios, quando necessários.

- 2.1.7. Compor, quando necessário, grupo executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente termo de cooperação.
- 2.1.8. Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste termo de cooperação, por meio de seus meios de comunicação.
- 2.1.9. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste termo de cooperação.
- 2.1.10. Fiscalizar e atestar a regularidade da execução, por meio de relatórios, inspeções e visitas.
- 2.1.11. Ofertar os esforços técnicos de sua competência e disponibilizar todas as facilidades necessárias para a execução do presente termo de cooperação.
- 2.1.12. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 2.2. O Estado de Goiás obriga-se a:
- 2.2.1. Fornecer os carregadores de veículos elétricos em órgãos públicos do Estado de Goiás
- 2.2.2. Notificar a empresa acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 2.2.3. Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução deste termo de cooperação;
- 2.2.4. Divulgar o presente termo de cooperação técnica, por meio de sua rede de comunicação, mídias sociais e sítio eletrônico, bem como todas as atividades que dele derivam;
- 2.2.5. Manter arquivada, à disposição das auditorias ou de seus prepostos a documentação comprobatória das atividades previstas neste termo de cooperação técnica, durante a execução e até 5 (cinco) anos após a sua conclusão;
- 2.2.6. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do termo de cooperação ou de quaisquer ocorrências relevantes ocorridas durante a execução;
- 2.2.7. Prestar suporte administrativo e técnico, se solicitado;
- 2.2.8. Indicar o gestor e fiscal do termo de cooperação que,

por parte da Administração, farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestada da satisfatória realização do objeto do termo de cooperação;

2.2.9. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado

2.2.10. Conceder aos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto deste instrumento;

2.2.11. Autorizar a empresa a inserir a sua logomarca no totem dos carregadores elétricos instalados;

2.3. A empresa \_\_ obriga-se a:

2.3.1. Guardar, conservar e manter os carregadores de veículos elétricos até a sua ulterior instalação, responsabilizando-se por eventuais perdas.

2.3.2. Instalar, tempestivamente, os carregadores de veículos elétricos nos órgãos públicos do Estado de Goiás indicados pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo de cooperação técnica terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, conforme plano de trabalho, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

3.2. O presente termo de cooperação poderá ser alterado por meio de termo aditivo mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao Concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### **4. DAS FASES**

4.1. Este termo de cooperação técnica abrangerá a realização de fases distintas, que constarão da seguinte programação:

4.2. PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO

4.2.1. Divulgação do projeto pelo Estado de Goiás;

4.2.2. Formalização e assinatura do termo de cooperação

técnica do Estado de Goiás, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Conveniada;

4.2.3. Formalização e assinatura do plano de trabalho;

4.2.4. Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente termo de cooperação técnica;

4.3. SEGUNDA FASE - INSTALAÇÃO

4.3.1. Indicação dos órgãos públicos nos quais os carregadores de carros elétricos serão instalados pela Conveniada;

4.3.2. Instalação dos carregadores de carros elétricos pela Conveniada;

4.3.3. Acompanhamento, pela Administração Pública, da instalação dos carregadores de carros elétricos;

4.4. TERCEIRA FASE - FISCALIZAÇÃO

4.4.1. Fiscalização da regularidade da instalação dos carregadores de carros elétricos;

## 5. DO VALOR E FORMA DE REPASSE

5.1. Para a realização do objeto deste termo de cooperação, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

## 6. DA DENÚNCIA

6.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se os seguintes procedimentos:

6.2. Qualquer que seja o denunciante, os serviços previstos deverão ser executados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da denúncia.

6.3. Qualquer que seja o denunciante, os partícipes arcarão com os custos referentes ao valor dos serviços realizados

durante o prazo previsto nesta cláusula.

## **7. DA EXTINÇÃO**

7.1. O presente termo de cooperação técnica poderá ser extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando de forma expressa e formal os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

7.2. O instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, no caso de descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de cooperação técnica; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

7.4. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

7.5. A Administração Pública se reserva no direito de assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso de sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas.

## **8. DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO**

8.1. Os partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumprem o previsto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

## **9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. Os convenentes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular) identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os convenentes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3. Os convenentes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

9.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. Os convenentes deverão cumprir com os requisitos

das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

9.6. Os convenientes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

9.7. Os partícipes deverão notificar-se, mutuamente, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

9.8. Os convenientes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

## **10. DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

## **11. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE**

11.1. Os partícipes assumem, cada um, de *per si*, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente convênio.



11.2. Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os partícipes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os partícipes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

## **12. DO SIGILO**

12.1. Os partícipes comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

## **13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte deste convênio

13.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil brasileiro.

## **14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O partícipe proponente providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei federal nº 8.666 de 1993.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica para todos os efeitos legais.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

REPRESENTANTE LEGAL  
Conveniada

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO RICART MENDES SOUZA SILVA, Analista**, em 15/10/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66134718** e o código CRC **ACBE56D7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo  
nº 202417604002497



SEI 66134718